



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA	Partido REDE - RJ
---	------------------------------------

1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. ___ Aditiva
-------------------	---------------------	--------------------------	----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 7º do art. 8º da MP 841, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º O Ministério Extraordinário de Segurança Pública, após notificação ao interessado e assegurada ampla defesa, fica autorizado a realizar o bloqueio dos recursos repassados de que trata o inciso I do caput do art. 7º, quando identificada a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar dano ao erário ou comprometimento da aplicação regular dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda assegura que o bloqueio dos recursos repassados pelo Ministério Extraordinário de Segurança Pública será precedido de notificação ao interessado sendo-lhe assegurada ampla defesa. Trata-se de um princípio democrático e legal que não pode ser olvidado.

ASSINATURA

CD/18865.12020-97